



Hasta Pública para Atribuição da Utilização e Exploração do Estabelecimento de Restauração e Bebidas de Vila Nova da Barquinha sito no Cais Dr. Pombeiro em Vila Nova da Barquinha



CADERNO DE ENCARGOS



Atribuição da Utilização e Exploração do Estabelecimento de Restauração e/ou Bebidas de Vila Nova da Barquinha sito no Cais Dr. Pombeiro em Vila Nova da Barquinha

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha proprietária do estabelecimento de restauração e/ou bebidas sito no Cais Dr. Pombeiro, junto ao Rio Tejo, na Freguesia e Concelho de Vila Nova da Barquinha, pretende, através da presente hasta pública, adjudicar a utilização e exploração do referido espaço comercial.

2 - O estabelecimento destina-se ao exercício da atividade de serviços de restauração e/ou bebidas, nos termos da alínea t), do artigo 2, do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro (aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo).

Cláusula 2.ª

Prazo

O contrato a celebrar na sequência da presente hasta pública terá a duração de 5 (cinco) anos, renováveis por igual período e por acordo das partes.

Cláusula 3.ª

Valor Base

1 - O valor base do presente procedimento é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) mensais, abaixo do qual não se aceitam propostas.

2 - O valor a pagar mensalmente pelo adjudicatário em contrapartida da exploração do estabelecimento comercial objeto da presente hasta pública, será sujeito a uma atualização anual e automática de acordo com o índice de preços ao consumidor, excluindo habitação, fixado anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística.

Cláusula 4.ª

Condições de Pagamento

1 - O valor mensal a pagar pelo adjudicatário deverá ser liquidado até ao dia 8 de cada mês, na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

2 - Verificando mora no pagamento, o adjudicatário fica obrigado a pagar, para além do valor em dívida, uma indemnização equivalente a 10% do que for devido, salvo se o contrato for devido com fundamento na falta de pagamento.

Atribuição da Utilização e Exploração do Estabelecimento de Restauração e/ou Bebidas de Vila Nova da Barquinha sito no Cais Dr. Pombeiro em Vila Nova da Barquinha

3 – A requerimento do interessado, 50% do valor do investimento, quaisquer obras de adaptação, beneficiação, ampliação ou transformação, com prévia autorização e orçamentação, realizado em benfeitorias, poderá ser deduzido ao montante a pagar a título de prestação mensal durante o período de 36 meses.

Cláusula 5.ª

Caução

1 - Em momento anterior ao da abertura das propostas, os concorrentes deverão depositar na tesouraria da Câmara Municipal, uma importância de 1000€ (mil euros), sob pena de a respetiva proposta ser excluída.

2 – O montante do depósito será devolvido aos concorrentes preteridos.

3 – O depósito efetuado pelo concorrente colocado em primeiro lugar, será convertido, após a adjudicação, em caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que sobre si recaem em virtude da celebração do contrato.

4 – Atingido o termo do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, a Autarquia promove, no prazo de 30 dias, a realização de uma vistoria às instalações, diligenciando com vista à liberação da caução prestada, caso não se verificam danos causados por mau uso do estabelecimento, que hajam de ser imputados ao adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Seguro

1 - Incumbe ao adjudicatário celebrar com entidade seguradora, contrato de seguro de responsabilidade civil de exploração no âmbito da sua atividade/indústria, bem como seguro contra danos causados por intempéries (cheias, etc.).

2 – Após a celebração do contrato, e antes do início da exploração do estabelecimento comercial, deve o adjudicatário comprovar a celebração do referido contrato de seguro.

Cláusula 7.ª

Condições de Exploração, Obrigações e Deveres do Adjudicatário

1 – Pela celebração do contrato a celebrar na sequência da presente hasta pública, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Dotar, a expensas suas, o estabelecimento comercial de todos os equipamentos indispensáveis ao seu perfeito funcionamento;

Atribuição da Utilização e Exploração do Estabelecimento de Restauração e/ou Bebidas de Vila Nova da Barquinha sito no Cais Dr. Pombeiro em Vila Nova da Barquinha

- b) Realizar, a expensas suas, obras de conservação, adaptação e manutenção, por forma a tornar o espaço aprazível e atrativo ao público, as quais deverão ser previamente aprovadas e autorizadas pelo Câmara Municipal;
- c) Assegurar e manter um bom nível de serviço, confeção e apresentação;
- d) Manter abertas ao público, e em perfeito estado de higiene, limpeza e conservação, as instalações sanitárias destinadas ao público;
- e) Garantir a efetiva utilização do estabelecimento de restauração e bebidas objeto da presente hasta pública, afetando-o ao fim a que se destina, promovendo a sua abertura ao público no horário de funcionamento definido;
- f) Prestar um serviço de qualidade aos utilizadores do estabelecimento objeto do presente procedimento, garantindo a boa ordem, a limpeza e higiene das instalações que lhe estão afetas, mantendo-as e conservando-as em boas condições;
- g) Contribuir ativamente para o bom ambiente do estabelecimento comercial objeto do contrato;
- h) Cumprir o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;
- i) Manter o espaço interior e espaço envolvente (logradouro) em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, efetuando para tal as substituições, reparações, renovações e adaptações necessárias à utilização dos mesmos para os fins a que se destinam, diligenciando para que os mesmos satisfaçam plena e permanentemente os referidos fins, garantindo o cumprimento da legislação em vigor aplicável;
- j) Suportar os encargos com o funcionamento do edifício, designadamente com energia elétrica, água, telefone, seguros referentes à própria atividade, bem como outros inerentes à exploração do estabelecimento;
- k) Executar todas as obras de reparação e conservação ordinária, bem como as benfeitorias que forem determinadas pelas entidades administrativas competentes, podendo a Câmara Municipal ordenar, precedendo vistoria técnica, as obras que forem consideradas necessárias à boa conservação das instalações;
- l) Solicitar à Câmara Municipal, mediante a apresentação de um pedido escrito (instruído com as peças escritas e/ou desenhadas suficientes e que comprovem a sua necessidade e as melhorias das condições de operação, manutenção e bom estado de conservação a que dizem respeito), autorização para a realização de quaisquer benfeitorias;
- m) Cumprir todas as obrigações decorrentes da proposta apresentada, desenvolvendo-as em moldes adequados e de qualidade;

Atribuição da Utilização e Exploração do Estabelecimento de Restauração e/ou Bebidas de Vila Nova da Barquinha sito no Cais Dr. Pombeiro em Vila Nova da Barquinha

- n) Não utilizar os espaços para atividades que não se enquadrem nas previstas no presente caderno de encargos;
- o) Privilegiar a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na realização de iniciativas;
- p) Requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários;
- q) Informar, de imediato, o Município de Vila Nova da Barquinha no caso de qualquer das licenças a que se refere a alínea anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor;
- r) Restituir o edifício no estado em que o recebeu, no termo do contrato, com todos os bens e direitos que integram o objeto de contrato, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se a entidade adjudicatária, dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Vila Nova da Barquinha, a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso.

2 – É expressamente interdito ao adjudicatário:

- a) Utilizar as instalações para fim diverso do que se destina;
- b) Praticar ou permitir a prática de quaisquer jogos não usuais nos estabelecimentos similares;
- c) Praticar ou permitir a prática de jogos que envolvam pagamentos ou aposta em dinheiro, designadamente jogos tipo *flipper* ou similares, mesmo que para divertimento.

3 - Nas instalações objeto do presente contrato não pode o adjudicatário colocar quaisquer símbolos, anúncios ou publicidade, sem a prévia autorização da Câmara Municipal.

Cláusula 8.ª

Realização de Obras

1 - O adjudicatário não poderá realizar quaisquer obras de adaptação, beneficiação, ampliação ou transformação, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

2 - Todas as benfeitorias executadas pelo adjudicatário no estabelecimento, findo o contrato, reverterem a favor do Município, sem direito a indemnização.

Cláusula 9.ª

Direitos e Obrigações do Município de Vila Nova da Barquinha



Atribuição da Utilização e Exploração do Estabelecimento de Restauração e/ou Bebidas de Vila Nova da Barquinha sito no Cais Dr. Pombeiro em Vila Nova da Barquinha

1 – É reservado ao Município de Vila Nova da Barquinha o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do adjudicatário nos termos impostos pelo Contrato e na legislação em vigor, designadamente a verificar da qualidade do serviço prestado e as condições de limpeza e higiene do estabelecimento comercial.

2 - O Município de Vila Nova da Barquinha reserva-se ao direito de, mediante aviso prévio de 30 dias, fazer cessar o presente contrato sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem.

Cláusula 10.ª

Resolução do Contrato

1 - A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha poderá rescindir o contrato celebrado, em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, revertendo para o Município a caução prestada bem como as benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer indemnização.

2 - São fundamentos de rescisão por parte da Câmara Municipal do Vila Nova da Barquinha designadamente:

- a) - Falta de pagamento do valor mensal por mais de três meses, sem prejuízo de se instaurar procedimento com vista à cobrança coerciva dos valores em dívida;
- b) - Utilização das instalações para fim diverso do que se destina;
- c) - A não manutenção do espaço e equipamentos cedidos em perfeitas condições de conservação, salvo as deteriorações derivadas de uma regular e correta utilização;
- d) - Encerramento do estabelecimento por prazo superior a 10 (dez) dias seguidos, por motivos imputáveis ao adjudicatário, salvo quando autorizado pela Câmara Municipal;
- e) - Falecimento, declaração de falência ou insolvência e extinção;
- f) - Oposição reiterada por parte do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização e controlo;
- g) - Em geral a falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelo presente caderno de encargos e contrato.

Cláusula 11.ª

Extinção do Contrato

1 - Findo o contrato, por qualquer das formas supra mencionadas, o bar/esplanada, bem como as benfeitorias nele realizadas, reverterem para o Município do Vila Nova da Barquinha, sem que o

Atribuição da Utilização e Exploração do Estabelecimento de Restauração e/ou Bebidas de Vila Nova da Barquinha sito no Cais Dr. Pombeiro em Vila Nova da Barquinha

adjudicatário tenha direito a qualquer indenização ou compensação, nem poderá ser invocado o direito de retenção, seja a que título for.

2 - Os espaços em causa deveram ser entregues em perfeito estado de conservação e livres de quaisquer ónus ou encargos.

3 - Os bens móveis e utensílios adquiridos pelo adjudicatário que se encontrem no estabelecimento e os adornos que possam ser retirados sem prejuízo do local, deverão sê-lo nos 8 dias subsequentes ao termo do contrato.

4 - Os bens do adjudicatário que se encontrem, por qualquer forma, fixados no pavimento, paredes, tetos ou outras partes do edifício e cuja remoção possa causar prejuízo ao mesmo, não poderão ser retirados, considerando-se propriedade do Município do Vila Nova da Barquinha.

Cláusula 12.ª

Cessão da Posição Contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer direito e/ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve se apresentada, pelo cessionário, toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento bem como demonstrar idoneidade, vocação e apetência para o exercício da atividade.

Cláusula 13.ª

Casos Furtivos

1 - Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Comunicações e Notificações

HASTA PÚBLICA Nº 01/2017

Atribuição da Utilização e Exploração do Estabelecimento de Restauração e/ou Bebidas de Vila Nova da Barquinha sito no Cais Dr. Pombeiro em Vila Nova da Barquinha

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas por escrito, na morada constante do contrato ou outra expressamente indicada, com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Vila Nova da Barquinha, 23 de fevereiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal



Fernando Manuel dos Santos Freire